



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 68/2023 AO PLO N° 307/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 307/2022, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Terceiro Setor”, pela APROVAÇÃO.

RELATORA: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária n° 307/2022**, de autoria da vereadora Michele Collins, tendo sido designado como relatora a Vereadora Andreza Romero.

O Projeto de Lei em análise institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Terceiro Setor”.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

Preliminarmente, quanto à iniciativa, esta insere-se na competência local, não havendo qualquer óbice à proposta.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios.

O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Outrossim, a matéria encontra amparo no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Neste sentido, a presente Proposição não possui qualquer vício, seja de ordem legal ou constitucional, que impeça o seu regular prosseguimento.

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico e regimentais opino pela APROVAÇÃO do PLO 307/2022, de autoria da vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 4 de abril de 2023.

ANDREZA ROMERO

Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 307/2022, de autoria da vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 4 de abril de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR  
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

